

**LEI MUNICIPAL Nº 1520/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA OS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR E INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19.**

**A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ,** faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** O Poder Executivo, objetivando amenizar as adversidades econômicas e sociais ocasionadas pela COVID-19, fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder isenção, nos meses de março e abril de 2021, do pagamento da tarifa devida ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), em benefício de estabelecimentos do setor de alimentação fora do lar e das instituições religiosas.

**§ 1º** A isenção a que se refere este artigo, poderá abranger quaisquer obrigações adicionais do usuário que constem da respectiva conta, inclusive preexistentes ou mesmo de natureza tributária.

**§ 2º** O prazo de vigência do benefício previsto neste artigo poderá ser prorrogado nos termos de decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei poderão correr à conta de dividendos ou créditos a que tenha direito o Município em face do SAAE, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro desta autarquia municipal, sem o prejuízo da utilização de outras fontes.

**Art. 3º** A presente Lei será regulamentada por Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições legais e regulamentares em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 24 de março de 2021.**



**MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM

Publicado de acordo com o artigo 88 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 24 / 03 / 2021



Superintendência de Administração